

Prefeitura Municipal de Lajedão

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 01/2013

“Autoriza o Prefeito Municipal de Lajedão,firmar Convênios e celebrar acordos representando o município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEDÃO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a câmara Municipal de Lajedão aprovou e, eu, Humberto Carvalho Côrtes Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal na pessoa do senhor Prefeito Municipal, HUBERTO CARVALHO CORTES, a assinar convênios, firmar acordos, parcelar débitos de interesse do município, junto ao Governo Estadual, Federal, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Privadas no período de 2 de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016.

Art. 2º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogam-se nas disposições em contrário.

Lajedão - BA, em 10 de Janeiro de 2013.


Humberto Carvalho Côrtes
Prefeito Municipal

Praça Plínio Dantas de Lima, nº01 – Centro – CEP: 45.950-000 – Lajedão – Bahia
CNPJ. 13.785.670/0001-02 – Tel. (73) 3299-2114 –
Email: prefeituradelajedao@gmail.com